

DECRETO n.º 3.733 DE 31 DE JULHO DE 2.013.

“Regulamenta a Lei nº 4.208, de 26 de março de 2.013, que criou a gratificação por atividade delegada a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando, que pela Lei nº 4.208, de 26 de março de 2.013, foi criada a gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Pereira Barreto delegadas ao Estado por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública;

Considerando, o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública, e o Município de Pereira Barreto, tendo por objeto a conjugação de esforços para implantar o Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no Município com a atuação de policiais militares, munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais e ações a serem especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na legislação municipal em especial aquelas previstas pela Lei Complementar Municipal nº 22, de 10 de maio de 2004 e suas alterações, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas no referido diploma legal municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagos mensalmente aos militares do Estado que exercerem atividades do Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no Município com a atuação de policiais militares, munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais e ações a serem especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na legislação municipal em especial aquelas previstas pela Lei Complementar Municipal nº 22, de 10 de maio de 2004 e suas alterações, do Município de Pereira Barreto, por força do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 4.208, de 26 de março de 2.013, são os seguintes:



I - R\$ 21,56 (vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente, Aspirante a Oficial;

II - R\$ 16,17 (dezesesseis reais e dezessete centavos) por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e soldado.

§1º - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle do Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no Município com a atuação de policiais militares, munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais e ações a serem especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na legislação municipal em especial aquelas previstas pela Lei Complementar Municipal nº 22, de 10 de maio de 2004 e suas alterações, a seguir instituída, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que identifique o policial militar, o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, dados da conta corrente, bem como o montante mensal total do acordo com valores fixados no artigo 1º deste decreto.

§2º - Após a conferência das planilhas recebidas da Polícia Militar e, estando estas conforme, a Comissão Paritária de Controle expedirá documento atestando a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o 20º dia útil do mês em curso, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§3º - Caberá ao Município efetuar os pagamentos devidos em conta corrente do policial militar que fizer jus a referida gratificação.

Art. 2º - Os recursos municipais do Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no Município com a atuação de policiais militares, munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais e ações a serem especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na legislação municipal em especial aquelas previstas pela Lei Complementar Municipal nº 22, de 10 de maio de 2004 e suas alterações, deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Art. 3º - Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da lei.

Art. 4º - O Município designará por Portaria 02 (dois) representantes para integrarem a Comissão Paritária de Controle do Programa de Combate às Atividades

Irregulares ou Ilegais no Município com a atuação de policiais militares, munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais e ações a serem especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na legislação municipal em especial aquelas previstas pela Lei Complementar Municipal nº 22, de 10 de maio de 2004 e suas alterações, cujas atribuições serão definidas pelos partícipes no Convênio.

Art. 5º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 31 de julho de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal